

## **Resolução CES Nº 024/08**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, e n.º 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2008, considerando:

O compromisso assumido em relação ao Pacto pela Saúde;

O pactuado no Termo de Compromisso de Gestão Estadual;

O previsto no PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 2008-2011;

O Protocolo proposto pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS orientando Estados e Municípios quanto a instalação das respectivas Mesas de Negociação Permanente do SUS;

### **RESOLVE**

Compor uma comissão provisória composta de seis representantes dos seguintes segmentos: Gestores Estadual e Municipal, Prestadores de Serviços Contratualizados pelo SUS e Trabalhadores do SUS, conforme denominação abaixo, cuja função específica será a de elaborar proposta de Regimento Interno para a instalação da MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS.

Representante do Gestor Estadual – SESA – Elizabete Vieira Matheus da Silva

Representante do Gestor Municipal – COSEMS – Matheos Chomatas

Representante dos Prestadores de Serviços – FEMIPA – Maçazumi Furtado Niwa

Representante dos Trabalhadores – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná – Luis Carlos Silva de Oliveira

Representante dos Trabalhadores-Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços Públicos da Saúde Pública e Previdência do Estado do Paraná – SINDSAUDE – Mari Elaine Rodela

Representantes dos Trabalhadores - Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde Trabalho Previdência Social e Ação Social do Estado do Paraná – SINDPREVS – José Carlos Leite

Antonio Garcez Novaes Neto

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 024/06, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin  
Secretário de Estado da Saúde